



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.
Aposentadoria compulsória, com proventos
proporcionais ao tempo de contribuição.
Legalidade. Registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01880/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-13.182/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
 - 3.2. Beneficiário: **EDNALDO GONÇALVES DOS SANTOS**
 - 3.3. Cargo: **Agente de Documentação.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **70 anos (fls. 03).**
 - 3.5. Lotação: **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.**
 - 3.6. Matrícula: **370.039-9.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 0717 de 16/03/2012 (fls. 41).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 24 de março de 2012 (fls. 42).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 60/63), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- Nº 0717 de 16/03/2012.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor EDNALDO GONÇALVES DOS SANTOS, formalizado pela Portaria-A- Nº 0717 de 16/03/2012 (fls. 41).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor EDNALDO GONÇALVES DOS SANTOS, formalizado pela Portaria-A- Nº 0717 de 16/03/2012, constante às fls. 41, supra caracterizado.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 03 de setembro de 2013.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 3 de Setembro de 2013



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO